

Vara desta comarca de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, etc.,

FAZ SABER a quem interessar possa ou dêste tiverem conhecimento que, a firma COMERCIAL PAVAN DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS LTDA., sucessora da firma individual de Leoneto Pavan, com sede nesta cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Alfredo Chaves n.º 1401, por intermédio de seu bastante procurador, Dr. Ronald Paulo Zart, requereu concordata preventiva, propondo-se a pagar aos seus credores quirografários o total de seus créditos, acrescidos dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, com pagamento de 2/5 partes no primeiro ano e 3/5 no segundo, conforme disposto no artigo 156 da Lei de Falências. Pelo MM. Juiz foi fixado o prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem os seus créditos, na forma do artigo 82 da Lei de Falências. Foi nomeado Comissário um representante da firma IMPORTADORA COMERCIAL LTDA., sediada à rua. Simimbu n.º 2440, nesta cidade. E, para os devidos fins, expediu-se o presente, que será afixado e publicado, na forma da lei. Expedido aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete (24.4.67). Eu, Milton Augusto Moojen, escrivão, datilografei e subscrevi.

Dr. Octavio Silveira dos Santos
Juiz de Direito da 3.ª Vara
P — 6594 — 11 — 12 — NCr\$ 61,20.

EDITAL DE VACANCIA DE CARTÓRIO DISTRITAL

O Exmo. Sr. Dr. Almengio Echeverria Medeiros, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, República dos Estados Unidos do Brasil.

FAZ SABER que, em virtude do falecimento do titular do Cartório do 3.º Distrito (Sr. Adão Pando) da Comarca de Rosário do Sul, acha-se vago o cargo de titular do referido Cartório (art. 683 do C.O.J.E.).

Rosário do Sul, 3 de agosto de 1967.
Almengio Echeverria Medeiros
Juiz de Direito
D — 6121 — 11 e 12 — Agosto/67.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O doutor Celeste Vicente Rovani, Juiz de Direito da Comarca de Encantado, etc.

FAZ SABER ao réu JOÃO SANTANA CABREIRA, brasileiro, solteiro, com 35 anos, filho de Avelino Freitas Santana e Ana Cabreira, natural de Alegrete, que no processo a que responde nesta VARA foi condenado a pena de um (1) ano de detenção, por incurso no artigo 322 do Código Penal. Foi suspensa a execução da mesma pelo prazo de três (3) anos e designada audiência admonitória para o dia 6 de setembro de 1967, às 11,00 horas.

Tendo o Oficial de Justiça do feito

de quem interessar possa, expediu-se este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Encantado, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e sete.

Eu, Isolina e Zn, Ajte. subst. do escrivão, o preenchi e subscrevi.

CELESTE VICENTE ROVANI
Juiz de Direito

D — 6152 — 12 — Agosto-1967.

FALENCIA DA FIRMA "MOTOVIATURA VALE DO TAQUARI S/A." MOVATA S/A.

EDITAL

O Exmo. Sr. Dr. Celeste Vicente Rovani, MM. Juiz de Direito da Comarca de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que por sentença dêste Juízo exarada em data de 8.08.1967, foi decretada a FALÊNCIA da firma MOTOVIATURA VALE DO TAQUARI S/A. — MOVATA S/A. — estabelecida com o ramo de comércio de veículos automóveis, peças e acessórios, óleos lubrificantes, gasolina, bicicletas; oficina mecânica e outros materiais, à rua Dr. Julio de Castilhos n.º 1.636, nesta cidade de Encantado, fixando o termo legal da falência a partir de 23 de setembro de 1966 e marcando o prazo de vinte (20) dias para os credores anteriores ao pedido da concordata e não sujeitos aos seus efeitos, assim como os posteriores se habilitarem, apresentando as declarações, documentos justificativos de seus créditos, na forma da Lei (art. 82 da Lei de Falências). Foi nomeado síndico o Sr. HÉLIO JOSÉ SANGALLI, comerciante e contador, residente nesta cidade de Encantado, que aceitou o encargo e foi compromissado. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Encantado, aos oito (8) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Mário Bertol F.º, escrivão do Cível e Crime, o datilografei e subscrevi.

Celeste Vicente Rovani — Juiz de Direito.
D. 6151 — 12 e 14 agosto de 1967.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Audiência Admonitória)

PRAZO: 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. Alceu Binato de Moraes, Juiz de Direito desta Comarca de Cérro Largo, Estado do Rio Grande do Sul, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, tendo o Dr. Promotor de Justiça apresentado denúncia contra ISIDORO VIEIRA FERNANDES, brasileiro, solteiro, com 25 anos de idade, natural do Município de Porto Xavier, filho de Acácio Brasil Fernandes e Iracema Vieira Barbosa, agricultor, de

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 38/67

O Exmo. Sr. Dr. Nelson Oscar de Souza, Juiz de Direito Substituto em exercício na 1.ª Vara da Comarca de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

FAZ SABER, a quem interessar possa, especialmente aos herdeiros ou interessados em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 60 dias, a contar da 1.ª publicação no Diário Oficial, para se manifestar, caso queiram, sobre os termos da petição inicial extraída do Pedido de Adjudicação de Imóvel em que é requerente: EMÍLIO BRUNO FISCHER e esposa e que abaixo se segue: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito — São Leopoldo — Emílio Bruno Fischer, brasileiro, casado, comerciante e sua esposa, Maria Leonilda Klein Fischer, brasileira, casada, de labores domésticos, ambos residentes e domiciliados em São Leopoldo, vem, por seu procurador, conforme instrumento de procuração junto expor e requerer a V. Excia. o seguinte: a — Que, a 10 de abril de 1959, por Contrato de Promessa de Compra e Venda, prometeram comprar e Maria Luiza Merker Azambuja, brasileira, solteira, maior, de labores domésticos então residente e domiciliada em São Leopoldo, prometeu vender três (3) casas de madeira, tipo chalé, próprias para moradia, sitas nesta cidade, à Avenida Caxias do Sul, sob n.ºs 356, e 364 e uma nos fundos do n.º 364, compreendendo todas as suas dependências, benfeitorias e instalações e o terreno respectivo que mede dezessete (17) metros de frente, a Leste, à dita Avenida, e igual largura nos fundos, a Oeste, a testar com imóvel de Ingo Ronald Cornélius, por trinta metros (30 m) de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado, ao Sul, com imóvel de Palmendes José de Andrade e, por outro lado, ao Norte, com propriedade de Valdomiro Müller, tudo conforme contrato de Promessa de Compra e Venda e respectivo aditamento anexo; b — Que a origem do imóvel é o registro n.º 36.205 de fls. 147, do livro 3 A O do Cartório do Registro de Imóveis de São Leopoldo; c — Que o preço acordado foi de NCr\$ 140,00 com uma entrada de NCr\$ 10,00 e vinte e seis prestações de NCr\$ 5,00, pagas todas com antecipação, conforme recibo anexo; d — Que conforme se vê da certidão de óbito junta, a Promitente vendedora faleceu, no Município de Osório, a 26 de julho de 1958, sem deixar testamento e nem bens a inventariar; e — Que assim, tendo em vista ser solteira a compromitente, não é possível a execução voluntária do Contrato de Promessa de Compra e Venda, devendo ser citados por edital os herdeiros ou interessados incertos e não sabidos; f — Que de conformidade com a Lei n.º 649 de 11.3.1949, aplicam-se aos imóveis não loteados as mesmas disposições do Decreto-Lei n.º 58 de 10.12.1937; Isto posto, vêm, nos termos dos artigos 16º e 17º do Decreto n.º 3.079, de 15.9.1938 e dos artigos 346 e seguintes do C.P.C., requerer a adjudicação do imóvel prometido a vender. Requerem V. Excia. se